



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

Tatuí, 19 de abril de 2018.

Da: Secretaria de Fazenda e Finanças
Para: Secretaria de Negócios Jurídicos
Assunto: **Resposta ao requerimento 651/2018**

Senhor Secretário,

Trata-se de requerimento, do Vereador **Bispo Nilto**, para manifestação da Senhora Prefeita a respeito da “possibilidade de oferecer aos servidores municipais um plano de saúde”.

Para subsidiar a resposta, esclarecemos que, em pesquisa a contratos celebrados por Municípios para essa finalidade, encontramos mais recentemente o contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Marília com a UNIMED que, se pago integralmente pela Municipalidade, importará numa despesa anual de R\$ 28.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais), que corresponde a aproximadamente 10% (dez por cento) do orçamento municipal.

Ressaltamos que não há previsão legal nas peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária) para arcar com esse tipo de despesa.



Walter dos Santos Junior
Secretário de Fazenda e Finanças



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1357 / 17

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com a **UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** para a execução de serviços de **disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Marília, bem como, seus dependentes diretos destinados à Secretaria Municipal da Administração.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração representada pelo Secretário Municipal, JOSÉ ALCIDES FANECO, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, sediada na Rua Bororós, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 66.872.888/0001-60, representada por CLEBER GUSTAVO ROTOLI BALDELIN, brasileiro, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG n.º 21.350.885-0, SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 161.865.488-80; FRANCISCO VENDITTO SOARES, brasileiro, Diretor Vice-Presidente, portador da cédula de identidade RG n.º 83.378.777-X, SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 064.414.198-07; e RUY YOSHIKI OKAJI, brasileiro, Diretor Superintendente, portador da cédula de identidade RG n.º 23.657.262-3, SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 157.908.808-27, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o processo de Licitação **Pregão Presencial n.º 116/17**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13, Lei Federal n.º 9.656/98 e pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Marília, bem como, seus dependentes diretos, destinados à Secretaria Municipal da Administração, conforme descrito no Edital do **Pregão Presencial n.º 116/17**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total anual previsto para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, é de até **R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais)**, observadas as efetivas adesões dos servidores ao Plano ora contratado.

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada a fls. 1517/1518 do **Pregão Presencial n.º 116/17** e estão assim discriminados:

VALORES TITULARES E DEPENDENTES DIRETOS			
Quantidade	Faixa etária	Preço unitário (mensal)	Preço total mensal
1309	0 a 18 anos	R\$ 120,33	R\$ 157.507,69
8	19 a 23 anos	R\$ 141,50	R\$ 1.131,99
47	24 a 28 anos	R\$ 158,49	R\$ 7.448,92
254	29 a 33 anos	R\$ 179,52	R\$ 45.597,87
514	34 a 38 anos	R\$ 198,15	R\$ 101.848,76
698	39 a 43 anos	R\$ 227,32	R\$ 158.671,75
725	44 a 48 anos	R\$ 309,10	R\$ 224.100,91
761	49 a 53 anos	R\$ 372,83	R\$ 283.722,16
731	54 a 58 anos	R\$ 481,52	R\$ 351.993,08
1501	59 em diante	R\$ 711,51	R\$ 1.067.976,87
Valor total mensal =			R\$ 2.400.000,00
Valor total anual =			R\$ 28.800.000,00

2



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Contribuição patronal da Prefeitura Municipal de Marília será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade do servidor titular do plano, conforme item 13 do Termo de Referência, anexo ao Edital..

Os servidores beneficiários do plano arcarão com 80% (oitenta por cento) do valor de sua mensalidade, bem como, 100% (cem por cento) do valor da mensalidade de seus dependentes, acrescidos ainda dos valores de coparticipações, quando houver.

Os valores serão descontados do servidor no salário do mês correspondente ao mês de prestação dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior, a fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente, acompanhado de relatório descritivo dos beneficiários inscritos de acordo com a faixa etária e valor individual.

Na apresentação da Fatura deverá ser informada a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

As Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 13.2 do Edital (Parágrafo 3º desta Cláusula) começará a fluir a partir da data de nova apresentação da Fatura sem incorreções;

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou, inclusive, inadimplência contratual;

Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que requerida pela **CONTRATADA**;

O eventual atraso no pagamento cuja causa não foi de responsabilidade da **CONTRATADA** poderá ensejar a aplicação de correção monetária pelo índice do IGP-M.

O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da CONTRATADA, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 748

Nome do Banco: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

Número da Agência Bancária: 3022

Número da Conta Corrente: 30-2

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme descrito no **Pregão Presencial n.º 116/17** e proposta apresentada.

Será rejeitado pelo CONTRATANTE o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 116/17**.

A CONTRATADA se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será fixo e irrecorrível pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Após esse período os preços praticados no presente contrato poderão sofrer reajustes, conforme item 14 do Edital do Pregão Presencial n.º 116/17, nos seguintes termos:

O Reajuste Financeiro (RF) do preço cobrado no contrato com a empresa Contratada vencedora do certame, terá como parâmetro o **IPCA - Serviços de Saúde (IBGE)** e será aplicado no aniversário do contrato e nunca em prazo inferior a 12 meses. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido neste item, será estipulado novo índice que reflita a realidade dos custos relacionados ao contrato mediante instrumento específico.

4



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Verificado a necessidade de reequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado conforme a necessidade de Reajuste Técnico (RT), nos termos descritos a seguir:

O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade do contrato ultrapassar o índice de 75% que é a Sinistralidade Meta (SM), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos;

No caso de sinistralidade superior a 75%, para o cálculo do percentual de Reajuste Técnico, será aplicada a seguinte fórmula:

$$RT = \{(S / SM) - 1\} \times 100$$

Onde:

RT = Reajuste Técnico

S = Sinistralidade apurada no período

SM = Sinistralidade Meta expressa em contrato (75%)

Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do Reajuste Técnico previsto no item 14.2 do Edital, este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 14.1 do Edital e, na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes, conforme a fórmula abaixo:

$$RC = RF + RT$$

Onde:

RC = Reajuste do Contrato

RF = Reajuste Financeiro = IPCA Serviços de Saúde (IBGE)

RT = Reajuste Técnico

Quando à sinistralidade apurada no período for igual ou inferior a 75%, o contrato terá apenas o Reajuste Financeiro, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula (item 14.1 do Edital).

CLÁUSULA QUINTA:

DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.04; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 04.121.0219.2.321.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais: Art. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a **CONTRATADA**, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

a) atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia;

b) atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;

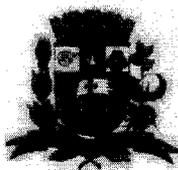
c) atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

A aplicação das penalidades aqui delineadas será precedida de notificação extrajudicial à parte **CONTRATADA**, respeitando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 5º inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 116/17**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13, Lei Federal n.º 9.656/98 e pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA:

DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

SEGUNDA:

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de **25 de novembro de 2017**, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, observado o limite previsto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista as considerações a seguir.

Considerando-se que os serviços a serem fornecidos são de caráter essencial à saúde dos servidores municipais abarcados pelo contrato;

Considerando-se a necessidade de Adesão expressa ao contrato para afastar-se a impossibilidade de imposição de carência, nos termos do item '9' do Anexo I do Edital;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1357/17

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Marília, bem como, seus dependentes diretos, destinados à Secretaria Municipal da Administração.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marília, 27 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ ALCIDES FANECO – Secretário Municipal da Administração

E-mail institucional: sa@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: jafaneco@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: CLEBER GUSTAVO ROTOLI BALDELIN / Diretor Presidente

E-mail institucional: clebergustavo@uol.com.br

E-mail pessoal: clebergustavo@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: FRANCISCO VENDITTO SOARES / Diretor Vice-Presidente

E-mail institucional: fv.soares@hotmail.com

E-mail pessoal: fv.soares@hotmail.com

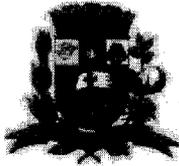
Assinatura: _____

Nome e cargo: RUY YOSHIAKI OKAJI / Diretor Superintendente

E-mail institucional: okajiryo@yahoo.com.br

E-mail pessoal: okajiryo@yahoo.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 27 de dezembro de 2017.

Pelo Contratante:


JOSE ALCIDES FANECO
Secretário Municipal da Administração

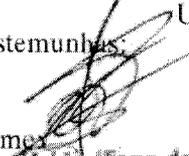
Pela Contratada:


CLEBER GUSTAVO ROTOLI BALDELIN
Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico


FRANCISCO VENDITTO SOARES
Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico


RUY YOSHIAKI OKAJI
Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico

Testemunhas:

1) 
Nome: Valdir Pires dos Santos
RG: GAB/SP 155.292

2) 
Nome: Moníca Duarte da Silva
Divisão de Contratos
RG:

REGISTRADO SOB Nº	CST-1357/17
Marília, <u>27</u> de <u>12</u> de <u>2017</u>	
Moníca Duarte da Silva Divisão de Contratos	

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.


ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Considerando-se que a Adesão é voluntária, nos termos do Item '4.2.1' do Anexo I do Edital;

Considerando-se a necessidade de campanha para a veiculação dos termos dos novos planos e benefícios aos servidores em virtude do que fora estipulado no Processo Licitatório em questão;

Por ser Ordem de Interesse Público a imposição de lapso temporal para a operacionalização do contrato relativamente à Adesão dos Servidores interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA:

Correrão por conta exclusiva da

- 1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação do objeto deste Contrato.
- 2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.